Tribunal de Contas do Estado do Piauí

# Diário Oficial Eletrônico

Teresina (PI) Terça-feira, 24 de janeiro de 2023 - Edição nº 017/2023

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
**(Procurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

**Secretária das Sessões**
Marta Fernandes de Oliveira Coelho

MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315

Assinado de forma digital por MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=34028316000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315
Dados: 2023.01.23 14:12:55 -03'00'

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023
Publicação: Terça-feira, 24 de janeiro de 2023
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....02
PAUTAS DE JULGAMENTO.....05

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ

*www.tce.pi.gov.br*

*https://www.youtube.com/user/TCEPiaui*

*www.facebook.com/tce.pi.gov.br*

*@Tcepi*

*tce_pi*

## Acórdãos e Pareceres Prévios

### RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 01, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009), e,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o Regimento Interno à alteração do § 2º do art. 87 da Lei Orgânica pela Lei nº 7.896, de 14 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 74, 82, 438, 449, 450, 451 e 453 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Resolução nº 13, de 26 de agosto de 2011), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.74.....

XVI - julgar agravo contra a adoção de medidas cautelares em processo de sua competência, na forma do inciso VI deste artigo;

....." (NR).

"Art. 82.....

VI - decidir os agravos interpostos contra cautelares e demais decisões proferidas em processos de sua competência;

....." (NR).

"Art.438.....

§ 1º Sendo inteiramente reformada a decisão, o agravo será considerado prejudicado.

§ 2º Não sendo inteiramente reformada a decisão, o agravo será imediatamente encaminhado ao colegiado competente.

§ 3º O relator, após a manifestação do Ministério Público de Contas, submeterá o recurso de agravo ao órgão colegiado competente na 1ª sessão." (NR).

"Art. 449.....

§ 1º No caso do inciso I do *caput*, o afastamento somente poderá ser determinado por deliberação da maioria absoluta do colegiado competente.

....." (NR).

"Art. 450. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o colegiado competente poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009." (NR).

"Art. 451. Da decisão proferida pelo relator, na forma do art. 449, caberá agravo, que será submetido ao colegiado competente para a apreciação da matéria." (NR).

Parágrafo único. Antes da apreciação do mérito pelo colegiado competente, o relator poderá, de ofício, revogar a medida cautelar proferida." (NR).

"Art. 453. No período de recesso do Tribunal, compete ao Presidente adotar as medidas cautelares previstas no art. 450.". (NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogado o inciso IV do art. 96 deste Regimento.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de janeiro de 2023.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - **Presidente**
Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues
Consª. Rejane Ribeiro Sousa Dias
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Proc. Márcio André Madeira de Vasconcelos – **Procurador-Geral do MPC**

## RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 02, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Resolução nº 26, de 3 de outubro de 2013, que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009), e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei nº 6.746, de 23 de dezembro de 2015, que autoriza o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por ato próprio, a instituir auxílio-alimentação,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 8º da Resolução nº 26, de 3 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O valor do auxílio-alimentação é fixado em R$ 117,54 (cento e dezessete reais e cinquenta e quatro centavos)." (NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de janeiro de 2023.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - **Presidente**
Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues
Consª. Rejane Ribeiro Sousa Dias
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Proc. Márcio André Madeira de Vasconcelos – **Procurador-Geral do MPC**

## RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 03, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta a aplicação do § 4º do art. 7º-A da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022, que autoriza o Tribunal de Contas do Estado do Piauí a transformar, sem aumento de despesas, cargos em comissão e funções de confiança do seu quadro de pessoal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009),

CONSIDERANDO a previsão contida no § 4º do art. 7º-A da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022, que autoriza o Tribunal de Contas do Estado, por ato próprio, a transformar, sem aumento de despesas, cargos em comissão e funções de confiança, vedada a transformação de função de confiança em cargo em comissão ou vice-versa;

CONSIDERANDO, igualmente, a previsão de transformação de cargos em comissão e de funções de confiança pelos órgãos do Poder Judiciário da União, na forma do art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, e as transformações de cargos em comissão e de funções de confiança realizadas, por ato próprio, pelo Superior Tribunal de Justiça, Conselho da Justiça Federal e por outros Tribunais do Poder Judiciário da União;

CONSIDERANDO que a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a irredutibilidade de remuneração, assegurada pelo art. 37, XV, da Constituição Federal, aplica-se também aos cargos em comissão e às funções de confiança;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei nº 7.710, de 27 de dezembro de 2021, c/c seu Anexo II, estabelece que a gratificação pelo exercício de cargo em comissão é composta por vencimento e representação correspondente, respectivamente, a 10% (dez por cento) e 90% (noventa por cento) do valor da respectiva gratificação; e

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 41 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí (Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994) faculta aos servidores efetivos – de qualquer órgão ou entidade pública federal, estadual ou municipal, quando investido em cargo em comissão – a opção pelo vencimento ou subsídio do seu cargo efetivo, acrescido da gratificação de representação do cargo em comissão, de modo que remanesce o percentual de 10% (dez por cento) por cargo preenchido,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a tranformação, sem aumento de despesa, de cargos em comissão ou de funções de confiança por resolução do próprio Tribunal de Contas, regulamentando a autorização concedida pelo § 4º do art. 7º-A da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. A transformação regulamentada por esta Resolução não se aplica aos cargos em comissão e as funções de confiança que atualmente destinadas ao Ministério Público de Contas.

Art. 2º A transformação de cargos em comissão ou de funções de confiança não pode provocar aumento de despesa com pessoal e deve ser feita por ato do Plenário do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º É vedada a transformação de cargo em comissão em função de confiança ou de função de confiança em cargo em comissão.

§ 2º Somente é possível a transformação de cargos em comissão e de funções de confiança criados e não providos ou vagos.

§ 3º Não é permitida a transformação que resulte redução do valor de cargo em comissão ou de função de confiança provida.

Art. 3º O ato de transformação deve indicar claramente os cargos em comissão e/ou as funções de confiança extintas e os cargos e/ou funções criadas, comprovando a inexistência de aumento de despesas com pessoal e mencionando expressamente eventual salto existente.

Art. 4º O Tribunal poderá também aproveitar, para fim de transformação em cargo em comissão, sem aumento de despesa, o saldo remanescente de 10% (dez por cento) do valor integral de seus cargos em comissão (TC-DAS), quando houver opção do servidor ocupante pela retribuição (vencimento ou subsídio) do cargo efetivo.

§ 1º O valor paradigma (VP) a ser considerado para fins da transformação de que trata o *caput* é o resultante da totalidade dos cargos em comissão existentes neste Tribunal, providos ou não, multiplicado pelo valor integral dos respectivos cargos em comissão e acrescido, ao final, quando couber, de eventual saldo remanescente decorrente de transformações anteriores de saldo remanescente.

§ 2º O valor residual (VR) para transformação de que trata o *caput* é resultante da diferença apurada no § 1º deduzido da situação atual de ocupação de optantes pela retribuição do cargo efetivo, devendo ser demonstrado em cada resolução que transformar o saldo remanescente.

§ 3º O valor paradigma (VP) somente será recalculado nos seguintes casos:

I - reajuste ou revisão do valor dos cargos em comissão;

II - criação de cargos em comissão originária de lei após a transformação realizada.

Art. 5º Em nenhuma hipótese as transformações previstas nesta Resolução, de cargos em comissão e de valores remanescentes, poderão ultrapassar o Valor Paradigma (VP) de que trata o § 1º deste artigo 4º.

Parágrafo único. Toda vez que houver transformação de cargos em comissão e/ou de valores remanescentes de cargos em comissão, o Tribunal de Contas deve publicar o quantitativo de cargos em comissão e o valor paradigma (VP) estabelecido no § 1º do artigo 4º.

Art. 6º Compete à Presidência:

I - apresentar ao Plenário do Tribunal proposta de transformação de cargo em comissão e/ou função de confiança ou ainda de saldo remanescente de cargo em comissão;

II - publicar tabela ou quadro consolidando a quantidadade de cargos em comissão e/ou funções de confiança após cada transformação;

III - realizar a lotação dos cargos em comissão e/ou funções de confiança criadas.

Art. 7º A Secretaria Administrativa, através da Divisão de Gestão de Pessoas e da Divisão de Orçamento e Finanças, procederá o acompanhamento, a cada nomeação, da execução das despesas orçamentárias com os cargos em comissão para permanenente otimização dos recursos e manutenção dos gastos dentro dos limites autorizados por lei.

Art. 8º Fica ratificada a Portaria nº 5, de 4 de janeiro de 2023, da Presidência, que transforma cargos em comissão, sem aumento de despesas, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2023.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de janeiro de 2023.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – **Presidente**
Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues
Consª. Rejane Ribeiro Sousa Dias
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Proc. Márcio André Madeira de Vasconcelos – **Procurador-Geral do MPC**

## Pautas de Julgamento

**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL**
**30/01/2023 A 03/02/2023**

**CONSª. FLORA IZABEL**
**QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/016883/2020**

**P. M. DE BARRAS (EXERCÍCIO DE 2020)**
Interessados: CARLOS ALBERTO LAGES MONTE. RAFAEL ORSANO DE SOUSA (ADVOGADO(A))

**TC/016986/2020**

**P. M. DE MARCOLANDIA (EXERCÍCIO DE 2020)**
Interessados: FRANCISCO PEDRO DE ARAUJO

**TC/022245/2019**

**P. M. DE PATOS DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2019)**
Interessados:VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO(A)). IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO(A)) AGENILSON TEIXEIRA DIAS

**TC/008782/2021**

**P. M. DE SEBASTIAO BARROS (EXERCÍCIO DE 2020)**
Interessados: ONELIO CARVALHO DOS SANTOS

**CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO**
**QTDE. PROCESSOS - 07 (SETE)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/016850/2020**

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAIM (EXERCÍCIO DE 2020)**
Interessados:MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A)) ANTONIEL DE SOUSA SILVA

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/020081/2021**

**P. M. DE ACAUA (EXERCÍCIO DE 2021)**
Interessados: PAULO SÉRGIO DE SOUSA. IGO SANTOS BARROS (ADVOGADO(A))

**TC/020156/2021**

**P. M. DE DOMINGOS MOURAO (EXERCÍCIO DE 2021)**
Interessados:MARIA IRINELDA GOMES DE OLIVEIRA SILVA

**TC/020216/2021**

**P. M. DE NAZARE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2021)**
Interessados:RAIMUNDO NONATO COSTA

**TC/020228/2021**

**P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2021)**
Interessados: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ

**TC/017034/2020**

**P. M. DE RIACHO FRIO (EXERCÍCIO DE 2020)**
Interessados: ADALBERTO GERARDO ROCHA MASCARENHAS. FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA (ADVOGADO(A))

**TC/020302/2021**

**P. M. DE VERA MENDES (EXERCÍCIO DE 2021)**
Interessados: CARLOS JOSE DA SILVA

**CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS**
**QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/017015/2020**

**P. M. DE PARNAIBA (EXERCÍCIO DE 2020)**
Interessados: FRANCISCO DE ASSIS MORAES SOUZA. HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (ADVOGADO(A))

**TC/020253/2021**

**P. M. DE RIBEIRO GONCALVES (EXERCÍCIO DE 2021)**
Interessados:LINDENBERG VIEIRA DA SILVA

**TC/020268/2021**

**P. M. DE SAO GONCALO DO GURGUEIA (EXERCÍCIO DE 2021)**
Interessados:PAULO LUSTOSA NOGUEIRA

**TC/017052/2020**

**P. M. DE SAO GONCALO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2020)**
Interessados:LUIS DE SOUSA RIBEIRO JÚNIOR. HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (ADVOGADO(A))

**TOTAL DE PROCESSOS : 15**

**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL**
**30/01/2023 A 03/02/2023**

**CONSª. LILIAN MARTINS(4)**
**QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/020424/2021**

**CAMARA DE ITAUEIRA (EXERCÍCIO DE 2021)**
Interessados:FRANCISCO MOURA DE SOUSA RODRIGUES

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/020164/2021**

**P. M. DE FRANCINOPOLIS (EXERCÍCIO DE 2021)**
Interessados: PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS

**TC/016950/2020**

**P. M. DE FRANCISCO SANTOS (EXERCÍCIO DE 2020)**
Interessados:LUIS JOSE DE BARROS. MARCOS PATRICIO NOGUEIRA LIMA (ADVOGADO(A))

**TC/017008/2020**

**P. M. DE PADRE MARCOS (EXERCÍCIO DE 2020)**
Interessados: ARMANDO FERRAZ NUNES (ADVOGADO(A)). JOSE VALDINAR DA SILVA

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**
**QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/012332/2021**

**CAMARA DE GUARIBAS (EXERCÍCIO DE 2020)**
Interessados: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A)). SIDILENO CORREIA MAIA

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/020094/2021**

**P. M. DE AROEIRAS DO ITAIM (EXERCÍCIO DE 2021)**
Interessados:EDMILSON FRANCISCO DE DEUS

**TC/016904/2020**

**P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA (EXERCÍCIO DE 2020)**
Interessados:MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A)). GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA

**TC/020246/2021**

**P. M. DE PORTO ALEGRE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2021)**
Interessados:MARCIO NEIVA MARTINS

**CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA**
**QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/016832/2020**

**JUCEPI - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)**
Interessados: MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA. DANGELA TELMA DE SOUSA DANTAS (ADVOGADO(A))

**TC/016732/2020**

**P. M. DE SAO JOAO DA VARJOTA (EXERCÍCIO DE 2020)**
Interessados: HÉLIO NERI MENDES REGO IVILLA BARBOSA ARAUJO (ADVOGADO(A))

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/022180/2019**

**P. M. DE GEMINIANO (EXERCÍCIO DE 2019)**
Interessados:Diogo Josennis do Nascimento Vieira (ADVOGADO(A)) ERCULANO EDIMILSON DE CARVALHO

**TC/022192/2019**

**P. M. DE JAICOS (EXERCÍCIO DE 2019)**
Interessados:Francisco Teixeira Leal Júnior (ADVOGADO(A)). OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA

**TOTAL DE PROCESSOS : 12**

**SESSÃO PLENÁRIA VIRTUAL**
**30/01/2023 A 03/02/2023**

**CONS. ABELARDO VILANOVA**
**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/008538/2022**

**COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (EXERCÍCIO DE 2019)**
Interessados:HIELBERT SANTOS FERREIRA (ADVOGADO(A)). JOÃO RODRIGUES FILHO

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**
**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

DOS RECURSOS - AGRAVO

**TC/014257/2022**

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2022)**
Interessados:Leonardo Silva Freitas

**CONSª. LILIAN MARTINS**
**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**TC/015052/2022**

**P. M. DE PIO IX (EXERCÍCIO DE 2016)**
Interessados:RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS

**CONSª. FLORA IZABEL**
**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

DOS RECURSOS - AGRAVO

**TC/008846/2022**

**P. M. DE ESPERANTINA (EXERCÍCIO DE 2022)**
Interessados:LUAN CANTANHEDE BEZERRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)). IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO

**CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO**
**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/002012/2020**

**P. M. DE BERTOLINIA (EXERCÍCIO DE 2017)**
Interessados: LUCIANO FONSECA DE SOUSA. MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (ADVOGADO(A))

**CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA**
**QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**TC/017107/2021**

**AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A (EXERCÍCIO DE 2020)**
Interessados: GENIVAL BRITO DE CARVALHO. DENISE BARROS BEZERRA LEAL (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/005176/2022**

**P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO (EXERCÍCIO DE )**
Interessados:ISRAEL ODÍLIO DA MATA. Diogo Josennis do Nascimento Vieira (ADVOGADO(A))

**TC/013555/2021**

**P. M. DE ILHA GRANDE (EXERCÍCIO DE 2018)**
Interessados: HERBERT DE MORAES E SILVA

**TC/002465/2021**

**P. M. DE LAGOA DO SITIO (EXERCÍCIO DE 2017)**
Interessados: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A)).Antônio Benedito de Moura

**TOTAL DE PROCESSOS : 9**